



#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004082015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, aqui denominada CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede à Avenida José Bonifácio, n.º 245, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0017-20, neste ato representada por seus procuradores, Orival Airton Trajano dos Reis, portador do RG n.º 4027732512—SSP/RS e CPF n.º 39210057015, e Marcos Fernando Bernardino, portador do RG n.º 27851540—SSP/RS e CPF n.º 78569397968, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

- § 1º Serão utilizadas 01 (uma) linha com pacote de dados e 24 (vinte e quatro) linhas sem pacote de dados, totalizando 25 (vinte e cinco) linhas e doze aparelhos em comodato.
- § 2º As ligações intragrupo deverão ser à tarifa zero entre todas as 25 (vinte e cinco) linhas, isto é, sem custos a ligação.
- § 3º A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão com acesso às configurações e funcionalidades pela Internet que permita realizar bloqueios de tráfego e serviços, controle e limitador de consumo para os acessos indicados pela Câmara de Vereadores de Montenegro.
- § 4º Os serviços de telefonia móvel deverão possibilitar a realização e o recebimento de ligações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- § 5º Deverá ser permitido o deslocamento fora do Estado (roaming nacional) para os aparelhos (linhas) habilitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omisso, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 02/2015, Processo nº 07 - SI 07/15.





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- § 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.
- § 2º Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- § 1º Designar, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- § 2º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- § 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- § 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazos e preços pactuados no Contrato.
- § 5º A Contratante assinará Termo de Recebimento, provisório e definitivo, das Estações Móveis Celulares, declarando e reconhecendo que as recebeu da Contratada programadas e habilitadas, estando as mesmas em perfeitas condições de funcionamento, providas de todos os seus pertences e acessórios, passando a ser da inteira responsabilidade dos usuários a guarda, manutenção e conservação dos aparelhos recebidos, sem prejuízo da garantia oferecida na proposta.
- § 6º Em caso de extravio, furto ou roubo de alguma das Estações Móveis, objeto deste Contrato, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.
- § 7º A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º A Contratada compromete-se a fornecer os serviços de telefonia móvel celular nos termos da proposta de preços apresentada.
- § 2º A Contratada compromete-se a renovar, anualmente, todas as estações móveis, objeto da presente licitação, com vistas à manutenção do estado, qualidade e atualização do equipamento colocado à disposição da Contratante.
- § 3º A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo para a Câmara, os serviços de Habilitação, Caixa Postal, Chamada em Espera, Bloqueio por solicitação do gestor do contrato, Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, Cancelamento de serviço, Identificação de Chamada e Siga-me.
- § 4º Constatado o uso por terceiro de estação móvel com o número de série eletrônico (ESN) idêntico ao da Contratante, a Contratada providenciará imediato bloqueio da linha e substituição do referido número.
- § 5º Garantir a utilização dos produtos/serviços durante a duração do contrato.
- § 6º As ligações intragrupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.
- § 7º A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.
- § 8º A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas sem prévia e formal autorização da Contratante.
- § 9º A Contratada obriga-se perante a Contratante a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade e normas regulamentadoras exigidas pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações e a manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- § 10. A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.
- a) A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel.





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- b) A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.
- § 11. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.
- § 12. Realizar, por norma, bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.
- § 13. Providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes e os prazos serão os regulamentares e as datas previamente definidas pela Câmara de Vereadores de Montenegro.
- § 14. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.
- § 15. À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.
- § 16. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- § 17. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- § 18. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- § 19. Entregar o objeto licitado nas condições e prazos previstos neste Edital.
- § 20. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- § 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel/linha integrante do Contrato.
- § 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o sequinte:
- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:
- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- e) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.
- § 2º A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- § 1º O valor global, mensal, estimado do presente Contrato é de R\$ 3.196,75 (três mil cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à sua execução.
- § 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

#### CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E DO PRAZO DE GARANTIA

- § 1º O objeto do Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.
- § 2º A Contratada responderá pela garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos aparelhos, responsabilizando-se pela qualidade, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.
- § 3º O serviço, ora contratado, deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.
- § 4º Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

# CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1º Em razão do empréstimo que ora lhe é feito pela Contratada, terá a Contratante a posse dos bens, continuando a Contratada como único e exclusivo proprietário dos aparelhos obietos deste Contrato.
- § 2º Findo o prazo de que trata a Cláusula Terceira, sem que seja renovado, ou sendo rescindido o Contrato de prestação do Serviço Móvel Celular, fica a Contratante obrigada a devolver as Estações Móveis num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.





### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Montenegro, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Montenegro-RS, 03 de agosto de 2015.

### Ver. Márcio Miguel Müller Presidente da Câmara Municipal de Vereadores CONTRATANTE

Orival Airton Trajano dos Reis Marcos Fernando Bernardino Telefônica Brasil S.A. – CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:				
Nome: CPF:				
Nome:				